



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



PROPESA

Resolução N° 022/14

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Altera o Artigo 29, da Resolução N° 189/07–
CEPEX que regulamenta a Pós-Graduação *Stricto
Sensu*, na Universidade Federal do Piauí.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do mesmo Conselho, e, considerando:

- o Processo N° 23111.005445/14-38,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Artigo 29, da Resolução N° 189/07, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, de 14/09/2007, transformando o parágrafo único em parágrafo primeiro com a mesma redação, e acrescentando mais dois parágrafos, na forma a seguir:

“.....

Art. 29

I -

II -

III -

§ 1º - Para efeitos do que trata o *caput* deste artigo, os editais de seleção de cada PPG deverão constar a observância dos incisos I, II e III.

(Assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 022/14/CEPEX-02

§ 2º - Concluentes de cursos de Graduação e de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização, Aperfeiçoamento, Master Business Administration – MBA, Residência Médica e Multiprofissional) e *Stricto Sensu*, poderão fazer matrícula provisória e contarão com prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula provisória, para entregar: documento de integralização curricular do curso de graduação, em caso de Pós-Graduação *lato* ou *stricto sensu*, comprovante de entrega da versão final de Trabalho de Conclusão de Curso e Dissertação ou Tese.

§ 3º - O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior implicará em cancelamento imediato da matrícula provisória.

”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 21 de fevereiro de 2014

José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor